



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/Diretoria Assistencial/Gerência de Assistencial Multiprofissional

Nota Técnica nº 1/FHEMIG/DIRASS/GAM/2020

PROCESSO Nº 2270.01.0015945/2020-96

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR AO PROTOCOLO DE DIRETRIZES ASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 – FHEMIG

ASSUNTO: Atualizações no Protocolo de Diretrizes Assistenciais para Enfrentamento à COVID-19 - FHEMIG, no que tange ao uso de máscaras de tecido, cirúrgicas e de proteção N95/PFF2 ou equivalente.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA realizou uma nova atualização em 08/05/2020 na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA - Orientações para serviços de saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

1. MÁSCARAS DE TECIDO:

Nessa última atualização a ANVISA autoriza o uso de **máscaras de tecido** dentro dos serviços de saúde, conforme especificado abaixo:

- pacientes assintomáticos;
- visitantes e acompanhantes;
- profissionais que atuam na recepção e áreas administrativas (quando não tiver contato a menos de um metro com pacientes)
- profissionais de áreas em que não há assistência a pacientes como manutenção, almoxarifado, farmácia, etc. (quando não tiver contato a menos de um metro com pacientes)
- profissionais de saúde e de apoio em situações em que não há necessidade do uso de máscara cirúrgica ou de máscara de proteção respiratória N95/PFF2.

Diante, do exposto as máscaras de tecido deverão ser utilizadas na REDE FHEMIG em todas as situações acima.

2. MÁSCARAS CIRÚRGICAS:

Segundo a Nota Técnica supracitada, as máscaras cirúrgicas devem ser utilizadas para se evitar a contaminação das mucosas nasal e oral do profissional por gotículas respiratórias, quando este atuar a uma distância inferior a um metro do paciente com sintomas respiratórios e quando houver risco de exposição do rosto do profissional com sangue, secreções corporais, excreções e outros.

Considerando a alta transmissibilidade da COVID-19 e o grande número de indivíduos contaminados assintomáticos, neste momento a máscara cirúrgica deve ser usada pelos profissionais de saúde durante todo turno de trabalho independentemente da presença de sintomas respiratórios.

Na atual situação de escassez dos equipamentos de proteção individual no mercado, dentre eles as máscaras cirúrgicas e, conseqüentemente, diante da necessidade de racionalização de uso dos mesmos, ***deverá ser dispensada 1 (uma) máscara cirúrgica por servidor, no início do plantão, a qual deverá ser mantida durante o turno de trabalho. Caso a máscara apresente umidade, sujidade e/ou perda da integridade, a mesma deverá ser substituída por outra a ser retirada na Farmácia/CAF, mediante troca controlada, com descarte em lixeira de resíduo infectante indicada por este setor.***

3. MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO N95/PFF2 OU EQUIVALENTE):

As máscaras de proteção respiratória N95/PFF2 ou equivalente devem ser utilizadas quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, tais como: ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação (evitar esse procedimento sempre que possível nos pacientes suspeitos de COVID-19), intubação traqueal, aspiração de vias aéreas, cuidados em traqueostomia, ventilação não invasiva, fisioterapia respiratória, fibronasolaringoscopia, endoscopia, procedimentos odontológicos, micronebulização, indução de escarro, coleta de amostras nasotraqueais.

Devido ao aumento da demanda causada pela emergência de saúde pública da COVID-19, as máscaras de proteção respiratória (N95/PFF2 ou equivalente) poderão, excepcionalmente, ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que seja utilizada pelo mesmo profissional e que seja seguida, minimamente, a recomendação abaixo:

- Com objetivo de minimizar a contaminação da máscara N95/PFF2 ou equivalente, se houver disponibilidade, o profissional de saúde deve utilizar um protetor facial (face shield), pois este equipamento protegerá a máscara de contato com as gotículas expelidas pelo paciente.

Importante ressaltar que TODAS AS UNIDADES FHEMIG FORAM CONTEMPLADAS COM PROTETORES FACIAIS.

4. INDICAÇÃO DE USO DAS MÁSCARAS CIRÚRGICAS:

- Pacientes com sintomas respiratórios;
- Profissionais da saúde que não estejam atuando em procedimentos com risco de geração de aerossóis.

5. INDICAÇÃO DE USO DAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO N95/PFF2 OU EQUIVALENTE):

- Profissionais da saúde que estejam atuando em procedimentos com risco de geração de aerossóis.

A dispensação deverá seguir os seguintes critérios:

a) Setores críticos: Sala de Emergência, Bloco Cirúrgico e Obstétrico, Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto, pediátrico e neonatal, Centro de Material de Esterilizado (área suja), Laboratório (microbiologia):

- **Profissionais em regime de plantão 12 por 36:** Será fornecida uma (01) máscara a cada sete (07)

dias, para uso concomitante com o protetor facial. A mesma deverá ser utilizada por no máximo três (03) plantões semanais.

- **Profissionais em regime de plantão 12 por 60 ou 12 por 72 horas:** Será fornecida uma (01) máscara a cada 15 dias para uso concomitante com o protetor facial/*face shield*.
- **Profissionais de 24 horas em regime de plantão de 12 horas:** Será fornecida uma (01) máscaras a cada 15 dias para uso concomitante com o protetor facial/*face shield*.
- **Profissionais diaristas (até 08 horas dia):** Serão fornecidas duas (02) máscaras a cada sete (07) dias para uso concomitante com o protetor facial. A mesma deverá ser utilizada em dias intercalados, por no máximo três (03) plantões semanais cada uma das máscaras.

b) Demais setores hospitalares:

Permanece a diretriz do uso da máscara de proteção respiratória N95/PFF2 ou equivalente, quando ocorrer procedimentos com risco de geração de aerossóis, por 15 dias, conforme determinado no Protocolo de Diretrizes Assistenciais para Enfrentamento à COVID-19 – 2ª versão, pág. 102.

Em todos os casos a máscara de proteção respiratória N95/PFF2 deve ser substituída em menor período, caso sua integridade seja comprometida, estejam úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, ou quando os elásticos não oferecerem a pressão necessária para a fixação à cabeça.

c) Observações:

- Para retirada e armazenamento da máscara:
 - Deverá ser realizada a higienização das mãos do profissional;
 - Deverá ser calçada nova luva para a retirada da máscara;
 - Dobrar a máscara e estar atento para que as alças elásticas não fiquem em contato com a parte interna da máscara;
 - Armazenar a máscara dobrada em envelope pardo ou folha de papel A4, devendo o mesmo ser armazenado em caixas organizadoras dentro dos setores assistenciais, conforme orientação da CCIH de cada unidade.

- Limpeza dos protetores faciais/*face shield*:

O protetor facial (*face shield*) deve ser higienizado, com quaternário de amônio ou álcool 70% (caso possua sujidade visível o mesmo deverá ser lavado com água e sabão antes da desinfecção). Esse equipamento não deve ser retirado do ambiente hospitalar, devendo o mesmo ser armazenado em caixas organizadoras dentro dos setores assistenciais, conforme orientação da CCIH de cada unidade.

É PROIBIDO RETIRAR EPI DE DENTRO DA UNIDADE ASSISTENCIAL PARA USO FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR.

*Coordenação de Segurança Assistencial
Gerência de Diretrizes Assistenciais
Diretoria Assistencial*

Referências Bibliográficas:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 04/2020. **Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a Assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).** (atualizada em 08/05/2020). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG. **Protocolo de Diretrizes Assistenciais para Enfrentamento à COVID-19 – Versão 2** (atualizado em 28/04/2020). 2020. Disponível em: http://www.fhemig.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1872:planos-de-contingencia-e-de-capacidade-plena-hospitalar&catid=1432:covid-19

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Orientações sobre o uso de máscaras de proteção respiratória (respirador particulado – N95/PFF2 ou equivalente) FRENTE à atual situação epidemiológica referente à infecção pelo SARS-COV-2 (COVID-19).** Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/03/Nota-Informativa-Utilizacao-N95.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Manetta De Morais, Coordenador(a)**, em 18/05/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Coelho Papatela Jabour, Gerente**, em 18/05/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Candido De Almeida Pinto Mendes, Coordenador(a)**, em 18/05/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucineia Maria De Queiroz Carvalhais, Diretor(a)**, em 18/05/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio De Souza Lima, Servidor(a) Público (a)**, em 26/05/2020, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14442575** e o código CRC **531CBF26**.